

Atlânticoline, S. A.
Conta de 2023

RELATÓRIO N.º 14/2024-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



7Relatório n.º 14/2024-VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Atlânticoline, S. A.

(Conta de 2023)

Ação n.º SAA-DAT.3-VIC-184/2023

Aprovação: 07-11-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	5
6. Prestação de contas e instrução do processo	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	5
8. Demonstração numérica	6
9. Certificação Legal de Contas	7
10. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES	10
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
Decisão	12
Conta de Emolumentos	13
Ficha técnica	14
Anexo	15
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	17
I – Resumo dos documentos da conta	18
II – Parâmetros certificados e validações	20
III – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
CLC	—	Certificação Legal de Contas
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
S.A.	—	Sociedade Anónima
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- ¹ O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2024¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- ² A verificação interna da conta da Atlânticoline, S.A., (doravante, designada por Atlânticoline), relativa ao exercício de 2023, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.
- ³ O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.
- ⁴ O presente relato integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- ⁵ A verificação interna da conta da Atlânticoline, referente ao exercício de 2023, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;
 - Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial;
 - Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo

¹ O programa de fiscalização para a SRATC de 2024 foi aprovado pela [Resolução n.º 1/2023-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p.194, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p.1618, sob o n.º 2/2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29-02-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022 e, por último, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;

- Acompanhar o acolhimento das recomendações e/ou alertas, formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à Atlânticoline para se pronunciar, querendo.

8 A resposta apresentada em contraditório foi tida em conta na elaboração do Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

9 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

10 A Atlânticoline, é uma sociedade anónima constituída no ano de 2005, detida na totalidade pela Região Autónoma dos Açores.

11 A empresa integra o Sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores⁵, encontrando-se ainda classificada como uma entidade pública reclassificada.

12 O objeto social da empresa compreende a exploração do transporte marítimo de passageiros, veículos e mercadorias, a prestação de serviços de pilotagem e de reboque e a gestão náutica e comercial dos navios.

13 Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

5. Responsáveis

14 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração da Atlânticoline, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Francisco Duarte da Silva Bettencourt	Presidente	01-01-2023
Isabel Alexandra de Melo Quadros Marques Fernandes Dutra	Vogal Executiva	a 31-12-2023
César Augusto Formiga da Cruz	Vogal não executivo	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

⁴ Doc. [01.01](#).

⁵ Cf. artigo 1.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 15 A Atlânticoline encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigada a prestar contas, em consonância com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 16 A prestação de contas⁶ foi efetuada em 29-04-2024, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 17 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro⁷, o referencial contabilístico aplicável à conta da Atlânticoline, entidade pública reclassificada, é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 18 Face à natureza da entidade, ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2023 deve ser instruída com os documentos indicados nos Anexos: A.1: «SNC – AP – Regime integral» e A.4: «SNC— AP – Documentos genéricos», da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas⁸.
- 19 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 20 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as situações:
- a) Os quadros referentes aos instrumentos financeiros⁹ não foram apresentados em formato *Excel*, mas sim em formato *pdf*, tendo sido integrados no Anexo às demonstrações financeiras¹⁰;
 - b) A informação referente a “Encargos contratuais” foi apresentada em ficheiro *pdf*, quando deveria ter sido entregue em formato *xmI*;
 - c) Não consta do processo de prestação de contas, os «Relatórios periódicos de relato à gestão», conforme preconiza o § 33 da NCP 27¹¹;

⁶ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 184/2023.

⁷ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, páginas 6915 a 6962.

⁹ Q 18.1 - Ativos financeiros, Q 18.2 - Passivos financeiros, Q 18.3 - Instrumentos de cobertura de riscos e Q 18.4 - Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital.

¹⁰ A informação sobre esta matéria, instrumentos financeiros, está densificada através de vários quadros e notas explicativas.

¹¹ Cf. SNC-AP.

- d) A ata que contém a deliberação de aprovação das contas não dispõe do conteúdo informativo exigido ponto 4.1, Capítulo IV, das Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.

21 Sobre as observações mencionadas nas alíneas supra, a entidade alegou, em sede de contraditório, o seguinte:

- «a) Confirmamos o envio do ficheiro em formato PDF. De futuro, teremos esta nota em consideração, e será remetido em formato Excel;
- b) Na informação entregue na conta de gerência “Encargos Contratuais” foi selecionada a opção “não existem movimentos” de acordo com o print que anexamos;
- c) A Atlânticoline tem trabalhado ativamente para reverter algumas das fragilidades ainda existentes e aprimorar o apuramento de custos. Nesse sentido, pela primeira vez, no exercício de 2023, foi implementada a contabilidade de gestão. A empresa apresentou um único relatório de relato à gestão, o qual foi divulgado no ponto 8.3 do relatório de gestão do exercício;
- d) A informação será remetida à Assembleia Geral da Atlânticoline, SA, responsável pela elaboração das atas, para que seja tido em consideração nos próximos exercícios».

22 Assinalam-se as justificações apresentadas¹², assim como se regista favoravelmente a indicação da evolução ocorrida ao nível da contabilidade de gestão, as quais deverão ser objeto de confirmação em futuras prestações de contas.

23 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

8. Demonstração numérica

24 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	521 870,04	Saído na gerência	9 621 409,69
Execução orçamental	521 870,04	Despesas correntes	8 573 949,08
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	853 374,33
		Outras despesas	194 086,28
Recebido na gerência	10 468 078,37	Operações de tesouraria	0,00
Receitas correntes	9 089 616,37	Saldo para a gerência seguinte	1 368 538,72
Receitas de capital	23 962,00	Execução orçamental	1 368 538,72
Outras receitas	1 354 500,00	Operações de tesouraria	0,00
Operações de tesouraria	0,00		
	10 989 948,41		10 989 948,41

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

¹² A desconformidade de alguns documentos e o desrespeito pela tipologia de alguns ficheiros indicados na Instrução do Tribunal de Contas, já tinham sido objeto de alerta na última verificação interna de contas ([Relatório da Conta n.º 18/2022](#), homologado em 28-09-2023).

9. Certificação Legal de Contas

28 O revisor oficial de contas emitiu a Certificação Legal de Contas (CLC)¹³, relativa ao exercício de 2023, em 25-03-2024, a qual incidiu sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão:

29 Sobre as demonstrações financeiras, foi emitida a seguinte opinião, com uma reserva:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de ATÂNTICOLINE, S.A., em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com as o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas:

Existem saldos no montante aproximado de 759 milhares de euros na rubrica de Clientes, contribuintes e utentes com antiguidade relativa que transitam de anos anteriores e, com base na informação disponível nesta data, não nos podemos pronunciar sobre o montante e o momento de realização daqueles créditos a receber em 31 de dezembro de 2023».

30 No que concerne às demonstrações orçamentais, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

31 Quanto ao relatório de gestão, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais».

32 Importa realçar que, no último relatório aprovado por este Tribunal¹⁴, foi formulado um alerta à entidade, no sentido de envidarem os necessários esforços com vista a ultrapassar a reserva emitida na Certificação Legal de Contas de 2022, reserva essa que se mantém no exercício de 2023¹⁵.

33 Em sede de contraditório, a entidade, acerca desta matéria, alegou que:

«(...) Nos últimos anos, a empresa tem reunido esforços significativos para superar a reserva mencionada na Certificação Legal de Contas. Um desses esforços foi a implementação de um procedimento interno de cobrança de clientes, o que permitiu a recuperação de débitos vencidos evitando imparidades. Em alguns casos, foram

¹³ Cf. Doc. [02.01](#).

¹⁴ Cf. Nota de rodapé n.º 10.

¹⁵ O Relatório e contas de 2023, bem como o Anexo às demonstrações financeiras, nada referem sobre esta matéria, nem informam sobre quaisquer esforços realizados no sentido de ultrapassar a mencionada reserva evidenciada na Certificação Legal de Contas, a qual tem vindo a ser assinalada repetidamente, pelo menos, desde o ano de 2020.

enviadas cartas de interpelação, pelo gabinete jurídico para o pagamento das dívidas pendentes. Remetemos em anexo todas as tentativas de cobrança bem como a cobrança de um crédito, em 2024, cujo montante se encontrava referenciado na reserva da CLC».

- 34 Face aos esclarecimentos prestados e às evidências apresentadas no âmbito do contraditório¹⁶, assinala-se que têm sido envidados esforços no sentido de se ultrapassar a reserva mencionada na CLC. Reitera-se a importância de a entidade continuar a diligenciar no sentido de colmatar a reserva, atendendo a que a mesma se prende com importâncias materialmente relevantes ainda por cobrar e com considerável antiguidade.

10. Acompanhamento de recomendações

- 35 No Relatório Conta n.º 5/2022-VIC/SRATC¹⁷, verificou-se uma recomendação: «Promover a publicitação, no *Jornal Oficial*, das informações previstas no artigo 17.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores», a qual foi reiterada, como alerta no Relatório Conta n.º 18/2022-VIC/SRATC. Da análise ao processo de prestação de contas de 2023, verifica-se que a mesma se mantém por acolher, dado que não se encontram evidências de que os responsáveis tenham publicitado e/ou informado o Tribunal de Contas sobre a divulgação da referida informação.

- 36 Em sede de contraditório, foi referido o seguinte:

« (...) - Segundo informações obtidas, a citada informação não foi especificamente publicada em *Jornal Oficial*, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, uma vez que tais procedimentos nunca chegaram a ser regulamentados em termos administrativos entre as tutelas sectorial, financeira e o *Jornal Oficial*. De acordo também com informações obtidas, trata-se de uma situação transversal a todo o Sector Público Empresarial Regional. Em todo o caso, a Atlânticoline tem publicitado, de forma recorrente e generalizada, o teor das informações em causa, designadamente através da comunicações de início e cessação de funções dos seus administradores para o Tribunal Constitucional e Procuradoria Geral da República; na partilha pública das respetivas atas de eleição e fixação de remunerações da Assembleia Geral; bem como nos relatórios e contas dos exercícios económico e seus anexos da sociedade que estão sempre publicados e disponíveis para consulta geral e pública no sítio institucional da empresa, da qual consta idêntica informação».

- 37 Em face da alegação manifestada, será de considerar que a recomendação se encontra parcialmente acolhida. Contudo, uma vez que o que está em causa é o cumprimento de uma obrigação legal, que deve ser pontualmente cumprida, abarcando diversas matérias¹⁸, deve a

¹⁶ Cf. documento anexo ao contraditório, doc. [04.02.01](#).

¹⁷ Cf. [Ação n.º 21-D146-15VIC3](#), cujo relatório foi objeto de homologação em 30-06-2022.

¹⁸ O artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, estipula que, no prazo de 60 dias após as eleições ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, deve ser publicitada em *Jornal Oficial*, pelo menos a seguinte informação:

- A estrutura e a composição dos órgãos sociais da empresa;
- Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas;
- Quando seja o caso, os cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas;
- As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, atribuídas a cada membro do órgão de gestão e administração distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização;

entidade proceder à publicação, no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, da informação exigida pelo artigo 17.º, do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março.

-
- Todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a prémios de gestão, pensões, complementos de reforma, seguros de vida, seguros de saúde e outros benefícios concedidos pela empresa;
 - Os meios postos à disposição dos membros do órgão de gestão e administração, nomeadamente quanto a viaturas de serviço, cartões de crédito, telefones móveis, computadores pessoais e outros que forem considerados necessários pela empresa;
 - Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

III. Conclusões

11. Conclusões

38

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
7.	A prestação de contas não respeitou, integralmente, o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas. Em sede de contraditório, entidade manifesta o compromisso de vir a cumprir com a referida Instrução, indicando ainda a evolução ocorrida ao nível da implementação da contabilidade de gestão, aspetos que deverão ser objeto de confirmação em futuras prestações de contas.
10.	A Atlânticoline nada refere no Relatório e contas de 2023, nem no Anexo às demonstrações financeiras, acerca de quaisquer diligências encetadas no sentido ultrapassar a reserva emitida na Certificação Legal de Contas, que remonta, pelo menos, ao ano de 2020. Os esclarecimentos e as evidências apresentadas em sede de contraditório, permitem constatar que a entidade tem diligenciado no sentido de ultrapassar a reserva mencionada na Certificação Legal de Contas. A recomendação formulada no Relatório n.º 5/2022-VIC/SRATC: «Promover a publicitação, no Jornal Oficial, das informações previstas no artigo 17.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores», reiterada, como alerta, no Relatório Conta n.º 18/2022-VIC/SRATC, mantém-se por acatar, não tendo sido apresentadas evidências de que os responsáveis tenham publicitado e/ou informado o Tribunal de Contas sobre a divulgação da referida informação. Em face da alegação manifestada em sede de contraditório, será de considerar que a recomendação se encontra parcialmente acolhida.

12. Recomendações

25 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Atlânticoline, S.A.:

N.º de Ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1.	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, tendo presente os documentos e a tipologia dos ficheiros nela preconizados.	7.
2.	Reforçar as diligências no sentido de colmatar a reserva evidenciada na CLC, atendendo a que a mesma se prende com importâncias materialmente relevantes ainda por cobrar e com considerável antiguidade.	9.
3.	Proceder à publicação, no <i>Jornal Oficial</i> da Região Autónoma dos Açores, da informação exigida pelo artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março ¹⁹ .	10.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

¹⁹ Recomendação reiterada (cf. Relatório Conta n.º 5/2022-VIC/SRATC, de 30-06-2022).

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta da Atlânticoline, S. A., referente ao exercício de 2023.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório à Atlânticoline, S. A.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT.3-VIC-184/2023
Entidade fiscalizada:	Atlânticoline, S. A.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Atlânticoline, S. A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Lucros do exercício ⁽⁴⁾	Porcentagem sobre os lucros do exercício ⁽⁴⁾		
557 064,85	1%		5 570,65
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			5 570,65

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Ricardo Soares	Auditor Verificador

Anexo

Resposta dada em contraditório



De: Isabel Dutra [REDACTED]
Enviado: 22 de outubro de 2024 10:00
Para: sra@tcontas.pt
Cc: Angela Andrade
Assunto: Envio de relato para contraditório - Verificação Interna de Contas – Atlânticoline, S. A. (Conta de 2023) - SAA-DAT.3-VIC-184/2023
Anexos: ponto 7º.pdf; ponto 10º.pdf

Não costuma receber e-mails de isabel.dutra@atlanticoline.pt. Saiba por que motivo isto é importante

Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores,

Acusando a receção do vosso ofício Ref. SAA-DAT.3-VIC-184/2023, de 7 de outubro de 2024, melhor identificado em epígrafe, vimos pelo presente prestar as seguintes informações:

- **Ponto 7º do Relato:**
 - a) Confirmamos o envio do ficheiro em formato PDF. De futuro, teremos esta nota em consideração, e será remetido em formato Excel;
 - b) Na informação entregue na conta de gerência "Encargos Contratuais" foi selecionada a opção "não existem movimentos" de acordo com o print que anexamos;
 - c) A Atlânticoline tem trabalhado ativamente para reverter algumas das fragilidades ainda existentes e aprimorar o apuramento de custos. Nesse sentido, pela primeira vez, no exercício de 2023, foi implementada a contabilidade de gestão. A empresa apresentou um único relatório de relato à gestão, o qual foi divulgado no ponto 8.3 do relatório de gestão do exercício.
 - d) A informação será remetida à Assembleia Geral da Atlânticoline, SA, responsável pela elaboração das atas, para que seja tido em consideração nos próximos exercícios.

- **Ponto 10º do Relato:**

§ 33 – Nos últimos anos, a empresa tem reunido esforços significativos para superar a reserva mencionada na Certificação Legal de Contas. Um desses esforços foi a implementação de um procedimento interno de cobrança de clientes, o que permitiu a recuperação de débitos vencidos evitando imparidades. Em alguns casos, foram enviadas cartas de interpelação, pelo gabinete jurídico para o pagamento das dívidas pendentes. Remetemos em anexo todas as tentativas de cobrança bem como a cobrança de um crédito, em 2024, cujo montante se encontrava referenciado na reserva da CLC.

§ 34 - Segundo informações obtidas, a citada informação não foi especificamente publicada em Jornal Oficial, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, uma vez que tais procedimentos nunca chegaram a ser regulamentados em termos administrativos entre as tutelas sectorial, financeira e o Jornal Oficial. De acordo também com informações obtidas, trata-se de uma situação transversal a todo o Sector Público Empresarial Regional. Em todo o caso, a Atlânticoline tem publicitado, de forma recorrente e generalizada, o teor das informações em causa, designadamente através da comunicações de início e cessação de funções dos seus administradores para o Tribunal Constitucional e Procuradoria Geral da República; na partilha pública das respetivas atas de eleição e fixação de remunerações da Assembleia Geral; bem como nos relatórios e contas dos exercícios económico e seus anexos da sociedade que estão sempre publicados e disponíveis para consulta geral e pública no sítio institucional da empresa, da qual consta idêntica informação.

Com os melhores cumprimentos,

1

ISABEL DUTRA
Presidente do Conselho de Administração
Telf.: +351 292 200 388 | Telex: [REDACTED]
WEB/atlanticoline.pt FB/atlanticolinesa IG:/atlanticoline



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo a ela contém informação confidencial, propriedade da Atlânticoline SA, distribuída no âmbito do processo de verificação interna. Se não for destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, copiar ou fazer cópia da mesma. Se não for o destinatário pretendido, por favor informe o remetente e destrua a mensagem.

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações de estatutos e acordos parassociais e de reequilíbrio económico-financeiro	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_DF.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_DO.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_03_marco_RC2023.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_AG.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	P_O_Balanço.pdf
Benefícios aos empregados	Benefícios_dos_empregados.pdf
Caracterização da Entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	BCP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Montepio.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Cemah.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	santander.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Novo_Banco.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	ATL_CLC_2023.pdf
Contratação administrativa	Imprimir Mapa
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Contratação_administrativa.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Custos de empréstimos obtidos	Custo_de_emprestimos_obtidos.pdf
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	P_O_DR.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	P_O_Fluxo de Caixa.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Partes_relacionadas.pdf



Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Empréstimos que não tenham sido objeto de renegociação, transmissão ou sub-rogação	Imprimir Mapa
Evolução da situação económica e financeira	Imprimir Mapa
Imparidade de ativos	imparidade_de_ativos.pdf
Instrumentos financeiros	Instrumentos_financeiros.pdf
Inventários	inventarios.pdf
Inventários	Inventário AT_31_12_2023.xlsx
Mapa de acumulação de funções	Mapa_de_acumulação_de_funções.pdf
Mapa de recursos humanos, remunerações e outros benefícios	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Plano_Orcamento_2023_Assinado.pdf
Pareceres do órgão de fiscalização nos termos do RJAEL	Pareceres_do_órgão_de_fiscalização_nos_termos_do_RJAEL.pdf
Participantes no Capital	Imprimir Mapa
Passivos e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Plano de investimentos anual e plurianual (art. 43.º do DL 50/2012)	Plano_de_investimentos_anual_e_plurianual.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	Plano_plurianual_de_investimentos.pdf
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	NB-DO 1007_9080_0000.xlsx
Reconciliações bancárias	SANT-DO 0008_06936461020.xlsx
Reconciliações bancárias	MONT_DO 248100030753.xlsx
Reconciliações bancárias	BCP-D_O_ 45391662840.xlsx
Reconciliações bancárias	CEMAH-DO_22942500044.xlsx
Reconciliações bancárias	SANT-CR 0008_00212559025.xlsx
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relações financeiras com entidades públicas participantes e empresas locais	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Anexo_DO.pdf
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Anexo_DF.pdf
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Demonstrações_Financeiras_2023.pdf
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	RGestão_2023.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	RPFU_2023.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	rendimentos_de_transações_sem_contraprestação.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações (SNC-AP)		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	Não
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2023 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

⁽¹⁾ – Excetuando os aspetos mencionados no ponto 7. do presente Relatório.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação interna de conta	
	01.01	Informação n.º 014-2024/DAT-UAT IV	09-01-2024
02		Documentos	
	02.01	Certificação Legal de Contas de 2023	25-03-2024
03		Relato	
	03.01	Relato	07-10-2024
04		Contraditório	
	04.01	Ofícios	
	04.04.01	OF_002688_2024_ST_S_Atânticoline	07-10-2024
	04.01.02	ACUSARECECAO_OF_2688	21-10-2024
	04.02	Respostas	
	04.02.01	MAIL_001868_2024_SAA-DAI-NGP_E	22-10-2024
05		Relatório	
	05.01	Relatório	07-11-2024